

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERNET Nº 003/2020**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, Centro, CEP: 39.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.518.895/0001-74, no ato representado, na forma da lei, pela sua Presidente, Sra. Jane Maria Rays Pires, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG- 1.690.978, CPF nº 324.629.566-20, doravante denominado contratante e **GUANHÃES INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Avenida Gov. Milton Campos, 3594, Centro, CEP: 39.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.117.821/0001-51, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato de prestação de Serviços de Internet de 100 MG com IP Fixo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – Guanhães Prev, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de Serviços de Internet de 100 MG com IP Fixo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – Guanhães Prev.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste até 31/12/2020, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse e manifestação de ambas as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0405020112209042201339039**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV



- a) R\$ 129,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos) mensais, totalizando R\$1.558,80 (hum mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) anuais no exercício de 2020, pago até o dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.
- b) Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

- a) Os serviços corresponderão a prestação de Serviços de Internet de 100 MG com IP Fixo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhaes – Guanhaes Prev.
- b) Os serviços a serem contratados devem ser prestados preventiva e corretiva nas dependências do Guanhaes Prev e/ou via suporte remoto.
- c) Os serviços a serem contratados serão prestados mediante pronto-atendimento técnico ou via telefonia ou correio eletrônico, com apresentação de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados.
- c) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com hospedagem e alimentação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- d) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.
- b) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou.

O contrato também poderá ser rescindido:

- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) Por acordo entre as partes.
- e) Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem previsão legal no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de baixo valor no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

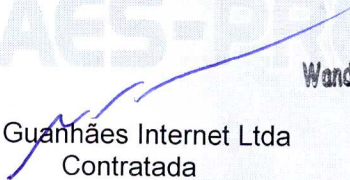
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

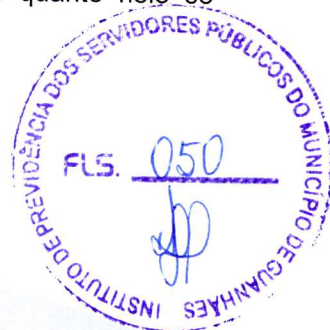
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Guanhães, 02 de janeiro de 2020.


Jane Maria Rays Pires
Superintendente do
Guanhães Prev


Guanhães Internet Ltda
Contratada

Wanderson Almeida dos Santos
Sócio Diretor
GHnet Internet



TESTEMUNHAS

Nome: Elaudia Ap. Monteiro Santos Nome: Wesley Rodrigues da Silva
CPF: 991.185.646-15 CPF: 141.954.206-01
